

**RESOLUÇÃO Nº 26/2010/CS**

Florianópolis, 18 de Junho de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia dezesseis de junho de 2010,

Resolve:

APROVAR o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme Anexo I.

Publique-se e

Cumpra-se.

**CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS**  
Presidente

**ANEXO I**  
**REGULAMENTO INTERNO**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** – Fica instituída no Instituto Federal de Santa Catarina – IF-SC a Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista no art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar a condução do processo de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

§ 1º – A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IF-SC.

§ 2º – Para fins de suporte administrativo, a CPA ficará vinculada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

**Art. 2º** – A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**Art. 3º** – Ao promover a avaliação do IF-SC, a CPA deverá observar as diretrizes definidas pela CONAES, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

- I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III - o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV - a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do IF-SC e da sociedade organizada, por meio de suas representações.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** – A CPA será constituída por:

### Comissão Central

- I três (3) representantes do corpo docente e respectivos suplentes;
- II tres (3) representantes do corpo técnico-administrativo e respectivos suplentes;
- III tres (3) representantes do corpo discente e respectivos suplentes;
- IV um (1) representante da sociedade civil e respectivo suplente.

### Comissões locais (campi e reitoria)

- I Quatro (04) representantes de cada campi (um docente, um discente, um técnico administrativo e um representante da sociedade civil) e seus suplentes
- II Três (03) representantes da Reitoria, um representante para o ensino, um representante para a pesquisa, extensão e comunicação e um representante para administração e desenvolvimento institucional.

**Art. 5º** – A composição da Comissão observará os seguintes critérios:

- I O Presidente da CPA será escolhido pelos seus pares, dentre os representantes dos servidores docentes e técnicos administrativos da Comissão Central ;
- II os representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus respectivos pares, dentre os servidores que se encontrem em efetivo exercício do cargo;
- III os representantes do segmento discente serão escolhidos pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados;
- IV os representantes da Reitoria e da sociedade civil organizada serão indicados pelo Conselho Superior, mediante apreciação dos nomes inscritos para a indicação.

**Art.6º** – Os integrantes da CPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

**Art.7º** – A constituição da CPA será formalizada por meio de ato do(a) Reitor(a), prevendo a alocação de horas semanais de trabalho para o Presidente da comissão e de seus integrantes, conforme regulamentação interna do IF-SC.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** – A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

I - A Comissão Central reunir-se-á quinzenalmente;

II – As Comissões Central e Locais reunir-se-ão em seminário semestralmente por convocação do seu presidente.

**Art. 9º** – As reuniões da CPA serão presididas pelo seu Presidente, que, além do voto comum terá, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

**Art. 10** – Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

**Art. 11** – O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

**Art. 12** - A CPA reunir-se-á com a presença da maioria dos seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13** - Compete à CPA:

I - Elaborar e executar o projeto de auto-avaliação do IF-SC;

II - conduzir o processo de auto-avaliação da instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;

III - sistematizar e analisar as informações do processo de auto-avaliação do IF-SC;

IV - acompanhar os processos de avaliação externa da instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

V - implementar ações visando à sensibilização da comunidade do IF-SC, para o processo de avaliação institucional;

VI - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

- VII - disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- VIII - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na instituição, para subsidiar os novos procedimentos;
- IX - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Plano Pedagógico Institucional – PPI;
- X - articular-se com as CPAs de outras IES e com a CONAES;
- XI - informar sobre suas atividades ao Conselho Superior, mediante relatórios, pareceres e recomendações.

**Art. 14** - Compete ao Presidente da CPA:

- I convocar e presidir as reuniões da comissão;
- II representar a comissão junto aos órgãos superiores da instituição e junto à CONAES;
- III coordenar o processo de auto-avaliação institucional;
- IV divulgar os dados à comunidade;
- V assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- VI prestar as informações solicitadas pela CONAES.

**Art. 15** - Compete aos membros da CPA:

- a) Planejar, organizar, dirigir e orientar os instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- b) analisar e opinar sobre questões relacionadas aos instrumentos avaliativos;
- c) organizar, acompanhar e controlar a execução dos instrumentos de avaliação.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO

**Art. 16** – A auto-avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as singularidades do IF-SC.

**Art. 17** - A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a auto-avaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às singularidades do IF-SC.

**Art. 18** - Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes (Art. 3º da Lei 10.861/04):

- I a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e para a gestão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III a responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV a comunicação com a sociedade;
- V as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI a organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;
- VII a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;
- VIII o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX as políticas de atendimento aos estudantes;
- X a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social das continuidade dos compromissos na oferta da educação, em todos os seus níveis e modalidades.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** - Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos superiores hierárquicos.

**Art. 20** - A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPA, obrigatoriamente a cada dois anos, ou a qualquer momento, considerando a relevância dos fatos.

**Art. 21** - Os novos campus que passarem a integrar o Sistema IF-SC participarão do processo avaliativo após um ano implantação das atividades de ensino. Seus representantes, docente, discente, técnico administrativo e membro externo serão indicados ao Conselho Superior, após consulta realizada entre seus pares.

**Art.22** – Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS**

Presidente do Conselho Superior